



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes da Universidade Católica e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar o lançamento de livros dos Ministros Walmir Oliveira da Costa e Cláudio Mascarenhas Brandão: “Tenho a honra de registrar e externar o convite para hoje, às 18h, no salão de recepções do TST, 6.º andar, do lançamento de dois livros. Um deles é o de V. Ex.^a, Sr. Presidente: *Acórdãos Didáticos II – Jurisprudência do TST em Direito Individual e Coletivo do Trabalho*. Já é o segundo. É um livro importantíssimo, composto por uma série de decisões proferidas que contemplam precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho. Quero parabenizar V. Ex.^a e também fazer este registro, que muito nos honra. Trata-se de um Presidente de Turma lançando esse livro tão importante para os que militam na Justiça do Trabalho. Nessa mesma ocasião, também haverá o lançamento do livro do nosso colega e Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que trata do tema *Reclamação Constitucional no Processo do Trabalho*. Quero parabenizar os autores e reforçar o convite feito pelo Presidente do Tribunal e pela Editora LTr para o lançamento desses dois livros.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence aderiu: “Da mesma forma, Sr. Presidente, faço a minha adesão ao registro do Ministro Hugo Scheuermann. Lembro que também tive a oportunidade de estar aqui quando do lançamento do *Acórdãos Didáticos*, I Tomo. Fico muito honrado também de integrar por esse período, juntamente com V. Ex.^a, esta 1.ª Turma. É uma honra trabalhar com V. Ex.^a.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Evany de Oliveira Selva, acompanhou: “O Ministério Público se associa às manifestações, parabenizando V. Ex.^a por esse espírito empreendedor e por estar sempre lançando livros. Que V. Ex.^a continue brilhando nesta caminhada.”. O Dr. José Torres das Neves, representando os advogados, completou: “Sr. Presidente, estamos certos de que será uma fonte de sabedoria e ensinamentos para os advogados militantes. Meus parabéns.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa finalizou: “Agradeço o registro do Ministro Hugo, secundado por todos. Quero dizer, principalmente ao Dr. Tôrres, que não é nenhuma fonte de conhecimento; é um livro que, na verdade, traz uma coletânea de acórdãos desta 1.ª Turma – os colegas, de certo modo, participaram da elaboração deles – e também da Seção de Dissídios Coletivos, quando participei como membro dessa Seção. Parece-me que o mais importante é o aspecto do Direito Coletivo do Trabalho, porque se trata de um direito um pouco ignorado pela comunidade jurídica e que, talvez, não mereça ou não tenha merecido a sua real importância no plano do Direito brasileiro. Tenho também a alegria de dividir com o Ministro Cláudio Brandão, hoje à tarde, o lançamento do livro. S. Ex.^a lança o livro *Reclamação Constitucional no Processo do Trabalho*, que é pioneiro no tocante à reclamação para cumprimento das decisões do TST. Colocamos esse instituto no Regimento Interno e, depois, o Supremo Tribunal Federal o declarou inconstitucional por falta de lei e de previsão normativa. Em seguida, veio o novo Código de Processo Civil e, finalmente, a emenda constitucional que introduziu o TST. A Constituição, propriamente dita, trouxe também o instituto da reclamação, que deve ser um instituto bastante compreendido. Ainda não recebi nenhuma reclamação que tenha logrado êxito, porque não é a hipótese de reclamação, de precedente. Acredito que, no Órgão Especial deste Tribunal, fui o primeiro a julgar uma reclamação – o Ministro Hugo lembra – que não era constitucional. Para os alunos entenderem – temos dois alunos aqui do curso de Direito da Universidade Católica –, não é



reclamação trabalhista; é uma ação especial, com rito especial, que serve principalmente para que se reafirme a competência de um Tribunal, a autoridade de sua decisão e a observância obrigatória dos precedentes que forem fixados em recurso de revista repetitivo e incidente de resolução de demandas repetitivas. Não é um acórdão, não é uma súmula que venha a ser precedente. Hoje, as nossas súmulas ainda são persuasivas e, se não me engano, temos três precedentes obrigatórios. Estamos seguindo para o terceiro agora. Então, é essa a finalidade. O acórdão didático é principalmente para aquelas pessoas que não estão muito familiarizadas com o vocabulário jurídico, com os termos e expressões legais. É para elas poderem compreender o sentido e alcance da decisão, porque a decisão não é feita para o Magistrado, para o advogado; ela é feita para que a comunidade jurídica possa entender por que a causa foi ganha ou perdida e qual foi o problema que o recurso teve para não chegar a ser examinado. Procuro sempre colocar isso com expressões mais acessíveis, fáceis e compreensíveis. Esperamos os colegas hoje. Desde logo, vou deixar claro que o coquetel é por minha conta e do Ministro Cláudio. Ele não é por conta do Tribunal, que não tem dinheiro para assumir, e nem a Editora o faz. Então, já estamos gastando por conta ainda mais, porque, para lançar e difundir um livro hoje, não é de graça. Quanto ao conhecimento, estamos nos esforçando para fazer esse trabalho. Levei mais de dois anos para tentar elaborar o segundo volume, porque não tenho tempo. A minha ideia era fazer com comentários, mas, infelizmente, não tive tempo. Espero, que no terceiro e último, talvez, eu ainda consiga – o tempo no TST é muito curto – fazer os comentários. Assim, já colocarei acórdãos da SDI e também do Órgão Especial.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 38000-67.1994.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 223841-10.1995.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): WESLEY STUMPF BELLEGARDE MARIZ DE MARACAJÁ, Advogado: Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32700-46.1996.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VANTAJÃO SANTA FÉ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Paulo Geraldo Rosa de Lima, Agravado(s): BENTO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Geraldo Rosa de Lima, Agravado(s): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AVENIDA LTDA., Advogado: Marco Antônio Spiazzi Londero, Agravado(s): JOSÉ ALTAIR DE OLIVEIRA MORAIS, Agravado(s): CLAUDELINO ANTÔNIO DOS SANTOS, Agravado(s): LIANI DE FÁTIMA DOS SANTOS FOLETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136300-34.1998.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CHRYSTIAN JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO E OUTROS, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): EDMILSON ANTÔNIO FORNI, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226141-70.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): DIJALMARA BAULÉ, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não conhecido o recurso de revista. **Processo: AIRR - 120440-50.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 120400-68.2002.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JORGE LUÍS LOBRIGATI MATEUS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130640-19.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 130600-37.2002.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20640-79.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com RR - 20600-97.2006.5.17.0013, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEA JOANA CELESTINO ROCHA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11800-15.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIORMÍCIO DE SENA RAMOS, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Agravado(s): MS CARVALHO LTDA. - SEGTEC E OUTROS, Advogado: Eduardo Bouza Carracedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26300-29.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravante(s): ULISSES ANTÔNIO GUARESCHI, Advogado: Ricardo Maurício Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 33540-27.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, corre junto com RR - 33500-45.2007.5.05.0035, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELVINO DOMINGOS LEAL TEIXEIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Glenda Aparecida Romano de Figueiredo Nunes, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Marcelo Magno C Praes, Agravado(s): VARIGLOG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Joaquim Valter Santos Jr., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 365000-93.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): IVANILDE TOQUETTO DE ANDRADE, Advogado: Aguinaldo da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 52040-36.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52041-21.2008.5.03.0109, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas,



Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ODIR DA SILVA MIRANDA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52041-21.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52040-36.2008.5.03.0109, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Agravado(s): ODIR DA SILVA MIRANDA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-52040-36.2008.5.03.0109, até sobrevir decisão do RR-52040-36.2008.5.03.0109. **Processo: AIRR - 72100-90.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLÓVIS DAL'OSTO ROSSA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Anuênios. Prescrição", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72600-88.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): ANTONIO HELIO OLIANI, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83900-40.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BENEDITO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101540-68.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVENTOS CANTO E ARTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Pereira Bromonschenkel, Agravado(s): ANDRÉ DOS ANJOS ROBSON E OUTRO, Advogado: André Luiz de Andrade Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 238700-55.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARGARET DE ALMEIDA MENA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1532700-16.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Ana Letícia Feller, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Guilhermina Vieira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



EMPRESAS DE PRODUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS, GÁS NATURAL E PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Felipe Gomes da Silva Vasconcellos, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Gomes da Silva Vasconcellos, patrono do Agravado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS, GÁS NATURAL E PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM. **Processo: AIRR - 75400-64.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 108000-50.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): LUCI OLIVEIRA SANTOS, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140300-31.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): PAULO FERNANDO GOULART, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 158600-21.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): MARIA NAILDA CARVALHO MATOS, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 267900-27.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravante(s): ERIVANIA BATISTA ALFREDO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 664-92.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCIELE WOIEVODA DE SOUZA, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Agravado(s): NUTRIPAR LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcelo Lang, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2290-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2291-



72.2010.5.01.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): ENIR CORDEIRO DA COSTA, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2291-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2290-87.2010.5.01.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): ENIR CORDEIRO DA COSTA, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Bruno Dário Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4255-13.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 11565-70.2010.5.15.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato César Favero, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): JOSEMIRO DA SILVA MACHADO, Advogado: Fernando Antonio Pretoni Galbiatti, Advogado: João Paulo Dalmazzo Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71100-02.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANADIR MOREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 922-43.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): DIOGO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Paula Ferreira de Almeida Marzano, Agravado(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Renato José Cury, Advogado: Sérgio Pinheiro Marçal, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado Cruzeiro Esporte Clube para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1010-69.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Olga Codomiz Campello Carneiro, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís André Aun Lima, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1171-53.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVÉRIO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo de Castro Villas Bôas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2925-59.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira



da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GLAUCIO ROBERTO SANTIAGO, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55-28.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS ANDRADE BALIEIRO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 364-08.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NIVALDO NEVES E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 831-10.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): GRAZIELE AMABILE SOARES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1395-39.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Thiago Lemos Sanna, Advogada: Camila Ketlin Sivek, Agravado(s): ANGÉLICA SILENE VORONHUK LORGA, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Advogada: Angélica Koyama Tanaka, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1724-17.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): DIOGO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2764-16.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): FILIPE RACHID MARTINHO CARLOS, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 337-30.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): INTERSEPT LTDA., Advogado: Alexandrina Moraes Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 679-95.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTEINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ MILSON BEZERRA, Advogado: Willian Michalski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 854-33.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELZA MARIA MARSILE MAURÍCIO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-66.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): JESSICA RODRIGUES LEAL, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Agravado(s): BRH RECUPERACAO E MANUTENCAO DE CREDITO, Advogado: Márcio Cristelli de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1122-32.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro e pelo terceiro reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1132-48.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Regina Lovato Franco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AFONSO EUSTAQUIO MARTINS SOARES, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 1169-26.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Salomão, Agravado(s): SOLBRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Ângela Maria Alviaia Cavalcante Silva, Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1678-74.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO NUNES, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



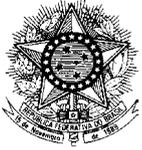
agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10837-62.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANA PAULA JACOMINI MININEL, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11040-46.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO MONTEIRO, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11351-54.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO MORAES DE AZEVEDO, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Bruno Werneck, Agravado(s): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11843-45.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Ricardo Ramponi, Agravante(s): WALDIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175400-23.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÂNGELA DE CÁSSIA OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001112-58.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA SAIANI, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Tatiana Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166-61.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Advogado: Igor Maurício Freitas Galvão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-62.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): SCHEYNE BILL MORAES, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC, Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 540-13.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDSON ALVES DE FARIA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 625-36.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOCÁRDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA., Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Agravado(s): CAMILA PINHEIRO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: André Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 677-38.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SEBB/SE., Advogado: Marcos McGregor Queiroz Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 834-68.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LANCHONETE GARCPORT LTDA. - ME, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): IZOLETE DA SILVA KLIPP, Advogado: José Maria Alves Boiadeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará justificativa de voto convergente. **Processo: AIRR - 909-33.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA APARECIDA ELIAS, Advogada: Izabel Cristina Alves de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-32.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA., Advogada: Jaqueline Simas Marinho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): LEANDRO CAMARGO DE SOUZA, Advogado: Fernanda Balbinot Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Magazine Luiza S.A. e conhecer do Agravo de Instrumento interposto por BM Serviços de Carga e Descarga Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-70.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AZIZ CAMPOS CORDOVILLE JÚNIOR, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Mariana da Fonte Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1597-55.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VÂNIA ABREU SANTOS, Advogado: Luciana Cotta Machado, Advogado: Túlio Ricardo Abreu Santos, Agravante(s): MINDQUEST EDUCAÇÃO S.A., Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1720-77.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUCIELLE ALINE BRAZ



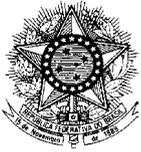
SALES DYONÍSIO, Advogada: Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA FEIRA VEST MERCOSUL E OUTROS, Advogado: Fábio Alex Sgobero, Agravado(s): NAIM DAOUD EL GHARIB E OUTRO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2109-38.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDVALNINE VIVEIROS MOREIRA SOARES, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10686-02.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): ALGODOEIRA PALMEIRENSE S.A. - APSA, Advogado: Luciana Shintate Galindo, Advogada: Ivone Brito de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11426-80.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ALTAMIR DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132-81.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): GEREMIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Maytê Feliciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373-38.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): FELIPE DA ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 483-53.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): TEMISTA JOSEFA DE LIMA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 851-92.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME MACEDO VIEIRA, Advogado: Valeska Fernanda da Camara Linhares, Advogado: Hugo Helinski Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24816-44.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA, CASSILÂNDIA, CHAPADÃO DO SUL, COSTA RICA, APARECIDA DO



TABOADO, SELVÍRIA E INOCÊNCIA - MS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001030-52.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Thatiana David Borges, Agravado(s): JADISON FLOR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Bruna Regina Matins Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-02.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): POLIANA PEREIRA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 331-55.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE BRITO REGO, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 380-34.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAPIDO TRANSPAULO LTDA, Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Agravado(s): LIDIANE GESCHONKI, Advogado: Eduardo Ruckl, Agravado(s): V.H.C. TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Wagner Albuquerque, Agravado(s): TRANSAÇÃO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Wagner Albuquerque, Agravado(s): TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Leonardo Jose Diehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10742-09.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ DIVINO LOPES DA SILVA, Advogado: Diogo Alves Sardinha da Costa, Agravado(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24166-67.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): CRISTIANE TENÓRIO GÓES, Advogado: Edson Panes de Oliveira Filho, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24477-58.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EULLER DA SILVA EGGERT, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 120400-68.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 120440-50.2002.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JORGE LUÍS LOBRIGATI MATEUS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, incluindo-se os reflexos, do tempo gasto no deslocamento entre a portaria da demandada e o local de prestação de serviços, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares no importe de R\$ 200,00,(duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00,(dez mil reais) valor que se arbitra como acréscimo à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 130600-37.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 130640-19.2002.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, incluindo-se os reflexos, do tempo gasto no deslocamento entre a portaria da demandada e o local de prestação de serviços, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor que se arbitra como acréscimo à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 136600-57.2003.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): ELISEU FERNANDO PEREIRA BASTOS, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117285-64.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOACIR JOSÉ DE LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): CAMIL ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. deferimento apenas nos minutos faltantes", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já definidos na sentença; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "horas extras. turnos ininterruptos de revezamento. elastecimento por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da sexta diária, quando do labor em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 9952600-52.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO ITAÚ S.A.), Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA CRISTINA NOSCHANG, Advogado: José Maurício do Rego Barros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 20600-97.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 20640-79.2006.5.17.0013, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEA JOANA CELESTINO ROCHA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-20640-79.2006.5.17.0013, até sobrevir decisão do RR-20640-79.2006.5.17.0013. **Processo: RR - 60300-56.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



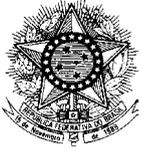
recurso de revista. **Processo: RR - 97600-03.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): VICTOR HUGO QUIROZ SUAREZ, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 267, VI, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o presente feito sem resolução de mérito, excluindo-se a condenação da União ao pagamento de honorários de advogado e cometendo ao autor o pagamento de custas, no valor de R\$ 481,78. **Processo: RR - 102600-71.2006.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Recorrido(s): UBIRACIR CALASANS DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "da inaplicabilidade do artigo 475-O do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, na execução provisória, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 33500-45.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 33540-27.2007.5.05.0035, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): ELVINO DOMINGOS LEAL TEIXEIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-33540-27.2007.5.05.0035, até sobrevir decisão do RR-33540-27.2007.5.05.0035. **Processo: RR - 55500-94.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ AMÉLIO MONTEIRO, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 86300-52.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Maria Cunha, Recorrente(s): PEDRO PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à integração da participação nos lucros aos salários, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da participação nos lucros aos salários, bem como seus consectários; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Valor da condenação inalterado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 86900-51.2007.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Luiz Inácio Barbosa



Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): RICARDO NOGUEIRA DE CASTRO, Advogado: Erika Luciana de Oliveira Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema "termo de conciliação - Comissão de Conciliação Prévia - eficácia", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos Recursos de Revista. Custas em reversão, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 351000-29.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): PEDRO GONÇALVES PORTERO, Advogado: Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7600-15.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALEXANDRE HANSEN RABELLO DE MAYRINCK, Advogado: José Luís de Oliveira, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "policia militar - vínculo empregatício com empresa privada - possibilidade", por contrariedade à Súmula n.º 386 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que sejam examinadas as demais alegações apresentadas pela reclamada em seu recurso ordinário relacionadas ao preenchimento dos requisitos necessários à configuração do vínculo de emprego previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 28100-94.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: MARCELO MARTINS RIBEIRO HENRIQUE, Advogado: Dejalir Passerine da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Cartões de Ponto. Apresentação Parcial", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial, relativamente ao período cujos cartões de ponto não foram juntados aos autos, e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da jornada diária convencional e da quadragésima quarta semanal, nesse período, com adicional legal e os reflexos, nos termos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 66400-49.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA DE FIGUEIREDO GALLO, Advogada: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A., Advogado: Marcos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da recorrente e, em consequência, absolvê-la da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 72100-78.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PERDIGÃO



AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MARLI MARIA MAROSTICA, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 85400-65.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA MODELO LTDA., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à prescrição total e à data da ciência das irregularidades apontadas, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 87900-04.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): MILTON LUIZ DO CARMO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC de 1973 ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 475-O do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, na execução provisória, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 112500-91.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coelho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não conheceu do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 136800-14.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): MANOEL ROSA DA SILVA, Advogado: Leonardo Thomazoni Loyola, Recorrido(s): TERRACONSTRU TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Cesar Portalete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica, em consequência, prejudicado o exame dos demais temas deduzidos no apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 149100-52.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista quanto à adoção simultânea do regime compensatório semanal e do banco de horas, por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o respectivo pedido de horas extras, ressalvada a condenação relativa aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, assim como, aos intervalos intra e interjornadas; (II) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 171900-52.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. -



AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "norma coletiva. pré-fixação de horas in itinere. desproporcionalidade com o tempo efetivamente gasto. invalidade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República; "adicional de insalubridade. calor excessivo. ambiente externo", por contrariedade ao item II da OJ 173 da SDI-I/TST, "indenização por dano moral. instalações sanitárias precárias", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e "regime de trabalho 5x1. domingos trabalhados. pagamento em dobro", por violação do art. 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) restabelecer a sentença quanto às horas in itinere, (2) condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, durante o período em que a reclamante trabalhou exposta a calor excessivo, a ser calculado sobre o salário mínimo, (3) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e (4) observada a prescrição pronunciada, acrescer à condenação o pagamento em dobro de um domingo nos meses em que não houve a fruição de ao menos uma folga dominical no período de três semanas de labor. Custas ora fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no valor acrescido à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 174000-51.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO BATISTA, Advogado: Viviane Peixoto Hunter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 414300-09.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSMAR EZÍDIO ADRIANO, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): VALPARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gilmar Krutzsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "regime 12x36. intervalo intrajornada. supressão. impossibilidade. pagamento integral", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consecutórios, observada a orientação contida na Súmula 437/TST. **Processo: RR - 687900-33.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): YARA CORRÊA, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SALLES ADAN & ASSOCIADOS - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista (a) quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos dias em que a jornada de trabalho ultrapassava seis horas diárias, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; (b) quanto ao tópico relativo ao trabalho da mulher, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo de 15 (quinze) minutos, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido BANCO BRADESCO S.A. **Processo: RR - 2995000-71.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ COLOMBO JÚNIOR & CIA. LTDA., Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Recorrido(s): MIGUEL NASCIMENTO, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 12000-82.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CANDEIAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento do recolhimento em razão de ter sido deferido o benefício da justiça gratuita na sentença. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 13100-11.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARLINDO VIEIRA LEAL JÚNIOR, Advogado: Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 288, I, do TST e da OJ 18/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras e das diferenças salariais por desvio de função reconhecidas na CCP, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal (Súmula 327/TST, primeira parte). Autorizados os descontos, em favor da PREVI, das contribuições cabíveis ao reclamante e ao Banco do Brasil, conforme previsão no Regulamento da PREVI. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais autorizados, na forma da Súmula 368/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 20600-48.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SALETE SOELI WEISS, Advogado: Angelo Sacomori, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Tempo destinado à troca de uniforme. Norma coletiva. Flexibilização. Impossibilidade", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência, no particular. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins recursais, pela reclamada. **Processo: RR - 25300-77.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANDRÉ FELIPE MARTINS DE LIMA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no referido preceito consolidado. **Processo: RR - 27800-40.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Recorrido(s): RODRIGO GILBERT VELOSO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 475-O do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 33900-96.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GIÓRGIA ALBIERO DALLAZEN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a prescrição parcial da pretensão de horas extras decorrentes da alteração da jornada dos ocupantes de cargo de gerência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 37700-02.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Shiguereu Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e integralmente quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 384 da CLT e contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento (I) de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT às trabalhadoras substituídas, com os respectivos reflexos; (II) de honorários advocatícios, no importe de 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 38000-49.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AROLDO PIRES DE LIMA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a validade da norma coletiva que suprimiu o direito às horas "in itinere", prossiga no exame da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 40700-20.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): MARICLEI DE MOURA BRAATZ, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41200-31.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Recorrido(s): IVELANDO COUTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cibelle Almeida Pinto, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45400-28.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EROTIDES SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 62500-37.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com RR - 62540-19.2009.5.03.0048, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Ângela Barbosa, Recorrido(s): HUGO LEONARDO DE ALMEIDA VELASCO, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Liberação dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC/73. Deferimento de ofício. Julgamento "extra petita"", por violação do art. 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a faculdade conferida ao reclamante de levantar, do depósito existente nos autos, a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de



entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 62540-19.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com RR - 62500-37.2009.5.03.0048, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Ângela Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Maysa Mériam Figueiredo, Recorrido(s): HUGO LEONARDO DE ALMEIDA VELASCO, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Liberação dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC/73. Deferimento de ofício. Julgamento "extra petita"", por violação do art. 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar, do depósito existente nos autos, a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 83500-14.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADILSON BEZERRA DE CARVALHO, Advogada: Maria Tenório de Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Ênio Lustosa Cantarelli Júnior, Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84000-58.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEOCADIA BRAGA AVANZE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao recálculo do salário real de benefício, por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a renúncia em relação à base de cálculo do salário real de benefício, nos moldes do Plano de Origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do pedido relativo a diferenças de complementação de aposentadoria daí decorrentes (item a da petição inicial, fl. 36), como entender de direito. **Processo: RR - 90700-22.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Recorrido(s): EUDE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 899, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, na execução provisória, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 104600-34.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Recorrido(s): VANDERLEI RONCOLETA, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108900-30.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): PAULO ATANÁZIO, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a incidência do descanso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras deferidas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio, dos depósitos e da indenização do FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 123200-78.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Octavio Begalli Junior, Recorrido(s): WILTON PEREIRA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à execução provisória, por má-aplicação do artigo 475-O do CPC/1973, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC/1973 e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 124700-89.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ONALDO LIMA, Advogado: Roberto Maransaldi, Recorrido(s): MASTER FOOD ADMINISTRADORA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandeira Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CNO CARIOCA, Advogado: Marcelo Paroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149000-96.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Procurador: Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Camargos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 429 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedente o mandado de segurança. Invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 169800-87.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): BRUNO FREITAS COSTA, Advogado: Kleber Pereira Teixeira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 202800-84.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanzioti, Recorrido(s): ADRIANA PRIMAZ DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "Dispensa por justa causa. Férias proporcionais", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e "Dispensa por justa causa. Décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os valores referentes às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, e ao décimo terceiro salário proporcional. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 295500-87.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396100-21.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIA DOS SANTOS, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Maria da Graça D'Amico, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 383/SBDI-1/TST e à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças salariais, considerando-se a remuneração dos técnicos bancários, e à responsabilidade solidária da CEF. **Processo: RR - 3458600-06.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MICHAEL CRISTIAN GODOY BIALLI, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 759-44.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): MACÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao prêmio incentivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes da integração do "prêmio-incentivo" ao salário. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 903-49.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENTE, Advogada: Maria Ivete de Oliveira, Recorrido(s): GERCENILDA CARDOSO NASCIMENTO, Advogado: Luciano Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1567-64.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALMIR DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 832, §4º, e 895, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, entendendo pelo perfeito cabimento da interposição de Recurso Ordinário pela União, na hipótese, bem como pela aplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11565-70.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 4255-13.2010.5.15.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSEMIRO DA SILVA MACHADO, Advogado: Fernando Antonio Pretoni Galbiatti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação semestral - pagamento mensal - natureza salarial", por afronta aos artigos 224, § 2º, e 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em relação ao preenchimento do requisito objetivo previsto no artigo 224, § 2º, da CLT, considerando, como paradigma do valor da gratificação de função, a soma do valor do salário e da gratificação semestral paga mensalmente, como entender de direito. **Processo: RR - 166-46.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARG LTDA., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Advogado: Vinicius de Figueiredo Teixeira, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Recorrido(s): ANDREIA BARBOSA FIGUEREDO E OUTROS, Advogado: Bernardo de Campos Álvares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização - Justiça do Trabalho - Lei n.º 5.584/70 - artigos 389 e 404 do Código Civil - aplicação subsidiária não autorizada", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Kele Cristina de Souza Miranda. **Processo: RR - 227-62.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): CAUANA MOURA VALIANTE, Advogado: José da Costa Moura, Recorrido(s): ADRIANO BARILE DORA - ME, Advogada: Taiene Aparecida Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em



juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, também a cargo da empresa reclamada, e repassada à União. **Processo: RR - 326-37.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAUDIOMAR AMBROZIO RIBEIRO, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalhador rural. Ausência de abrigos, instalações sanitárias e refeitórios. Condições de trabalho degradantes. Dano moral. Configuração", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir ao reclamante indenização por dano moral decorrente de condições de trabalho degradantes, cujo "quantum" se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 506-32.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): GILSON DE CAMPOS TOBIAS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de progressão funcional por merecimento. **Processo: RR - 809-11.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO AUGUSTO LOPES DA CRUZ, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 872-76.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEIB OTOCH S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): CRISLLEY BRUNO VENTURA DA SILVA, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação por danos morais. Prejudicada a análise do recurso de revista em relação ao valor da indenização. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1049-73.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogado: Rosinaldo Aparecido Ramos, Recorrido(s): PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no RE 589 998, em conformidade com a determinação exarada pelo Relator, Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso. Tema: "Empregado Público -Celetista Concursado -Despedida Imotivada - Empresas Estatais - Possibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 247."; **Processo: RR - 1121-07.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Recorrido(s): DORIVAL ALVES DE FARIAS, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1491-64.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO RICARDO PLANTES DE SÁ, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, bem como para conferir ao provimento judicial condenatório a eficácia inerente à hipoteca em bens do devedor, em ordem a



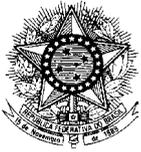
assegurar o efetivo cumprimento da obrigação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas.

Processo: RR - 140-94.2012.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AVELINO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Guilherme Valladares Giesta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial. Acordam, por unanimidade, considerando a arguição de prescrição total, inverter a ordem de julgamento, passando à análise de imediato dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamado e dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira e, por consequência, julgar extinto o processo com resolução do mérito. Resulta prejudicado o exame do mérito do recurso principal.

Processo: RR - 193-68.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): EUGÊNIO BELLINI, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista reconhecida e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertem-se os ônus da sucumbência. Fica o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Processo: RR - 229-11.2012.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Luciana Silva Pinheiro, Recorrido(s): VLADMIR PEREIRA PINTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema fato gerador da contribuição previdenciária, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

Processo: RR - 273-33.2012.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): NIVALDO DA SILVA PIRES, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Atualização monetária", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento do valor. Inalterado o valor



da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 562-62.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ HORÁCIO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Giovani Spotorno, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Promoções por antiguidade. Ônus da prova", por violação do art. 333, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência do pedido de promoções por antiguidade, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para análise do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 849-13.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALINE DO VALE FARIA, Advogado: Sílvio Nunes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mozart Victor Russomano Neto patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 858-68.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BRUNO, Advogado: Maria Henriqueta Costa Bruno, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do irrr-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1130-23.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO ROBERTO VIVEIROS CATRAMBY, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: José Luis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 377 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, considerando a incidência do entendimento contido na Súmula n.º 377 do Tribunal Superior do Trabalho, reexamine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1273-82.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrente e Recorrido: FABIO IRAN FISCHER, Advogado: Glaucio José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro quanto aos temas "pré-contratação de horas extras" e "dano moral - transporte de valores", por divergência jurisprudencial e afronta aos artigos 186 e 927 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado ao pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas, com reflexos legais e divisor 180, bem como dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de compensação por danos morais ao reclamante, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com ressalta de entendimento do Relator quanto ao quantum indenizatório. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal apenas quanto ao tema "fato gerador - juros e multa sobre valores previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, referente ao período contratual anterior a 5/3/2009, os juros da mora e a multa incidam somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação do julgado e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, mantém-se o entendimento de que os juros da mora incidam a partir



do mês da prestação dos serviços. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. Custas acrescidas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido BANCO SAFRA S.A. o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1661-88.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1814-23.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrente(s): ELIAS QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, durante o período imprescrito até 30/04/2013; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 4026-24.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GILMARA DE SÁ GEVAERD, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1-09.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: LEONARDO NARCISO ELIAS, Advogado: Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista principal quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 86-41.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DO IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RESTINGA, Advogado: Daniel Meirelles Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 227-95.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JUNIO CESAR DA SILVA, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Recorrido(s): GEFIPLA INDUSTRIA, COMERCIO E LOGISTICA LTDA,



Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista obreiro. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 383, II, desta Corte superior, na sua antiga redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o óbice da irregularidade de representação da reclamada e não conhecer do seu Recurso Ordinário, restabelecendo a sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira. **Processo: RR - 248-46.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Recorrido(s): MOISÉS THOMÉ, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do pedido. **Processo: RR - 736-78.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): JOSÉ ADEMIR SCREMIN, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738-80.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): QUEILA DAS GRAÇAS NASCIMENTO, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 956-08.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTENOR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Promoções de classe. Descumprimento de norma regulamentar. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e "Progressão horizontal por antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) declarar que a prescrição parcial não alcança o direito às progressões horizontais, mas apenas seus efeitos financeiros, tendo direito o reclamante às diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade dos anos de 2000, 2003 e 2006, observado o quinquênio anterior à propositura da ação; e b) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS/95, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, com os reflexos postulados, até a data final de 1º/7/2008, determinando a compensação das progressões deferidas com as promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. Deferido o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor líquido da condenação, com amparo na Súmula nº 219 e na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 1033-25.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAGNA APARECIDA FONSECA MORANDI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1229-19.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Recorrido(s): CLEVERSON LOURENÇO CARVALHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1232-86.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Ana Paula Falcão de Mori, Recorrido(s): JAILSON MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2434-09.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): ATHOS PATTI MAIA, Advogada: Nanci Regina de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Ação de cobrança de contribuição sindical rural. Via processual adequada. Interesse de agir", por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, afastado o óbice da ausência de interesse processual da CNA, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2643-37.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE DE JESUS SANSÃO SOUSA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 2655-07.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RIO NEGRO LTDA., Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 4676-22.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO PEDRO DIAS DO PRADO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DALILA TÊXTIL LTDA., Advogada: Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos postulados na petição inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 210274-66.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO FERNANDES DE QUEIROZ, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da dobra da remuneração das férias referentes aos períodos aquisitivos pleiteados na inicial, incluindo o terço constitucional, conforme se



apurar em liquidação, com juros e atualização monetária (Súmula nº 381 do TST), observada a prescrição quinquenal determinada na sentença. Em razão de o reclamante encontrar-se assistido por sindicato da categoria profissional e da declaração de seu estado de insuficiência econômica, são devidos os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), com fundamento na Súmula nº 219, I, do TST, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 331-50.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VIA CELERE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Vasconcelos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Recorrido(s): MERCÊS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, I, do Código de Processo Civil de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 518-80.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogada: Ana Paula Teixeira Moura, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Recorrido(s): JOSIMAR LUNA PEREIRA, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 524-59.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): DANIELA DE FARIAS MATOS, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 537-84.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIZILDA IGNÁCIO, Advogado: Francisco Antônio Lucas, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EPONINA, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar inválido o pedido de demissão assinado pela reclamante, entendendo caracterizada, na hipótese, a sua dispensa sem justa causa, o que enseja a condenação ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, além da entrega das guias para liberação do FGTS e do seguro-desemprego e pagamento do aviso-prévio. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 557-23.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): TEREZINHA MENDES PAES, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame do tema recursal remanescente referente à base de cálculo do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a parte reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 696-55.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Advogado: César Guedes Miranda, Recorrido(s): ALESSANDRO ROGÉRIO PÁDUA, Advogado: Alexander Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 1224-82.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SINVALDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: William Nunes Florindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 10019-34.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIS ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10620-72.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): THAMIRES SOARES RODRIGUES, Advogado: Leandro Bernardo Omna, Advogado: Marcus Vinícius Gomes Amorim, Recorrido(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Wilson Cunha Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, relativa aos salários correspondentes ao período compreendido entre a dispensa da reclamante e o término do período de estabilidade, como os reflexos devidos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20630-34.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR, Advogada: Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): RENILDA ROSANE MATTER, Advogado: Jeneci Viana Parayba, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Rodrigo Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 24188-66.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MARIA JOSE DE BRITO SILVA ALVES, Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "atualização monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização do crédito trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 24241-93.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Recorrido(s): JULIANA JUNQUEIRA FRANCO MARRELLI, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 24355-61.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MARCOS SOUZA LEÃO, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "atualização monetária", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito



trabalhista. **Processo: RR - 278-32.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Luiz Fernando Pimenta Meira, Advogado: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): ELISABETH RAMIRES BARRETO, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do Relator.

Processo: RR - 387-21.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Recorrido(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Caporal Menegotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 846-19.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): JESLAINE REZENDE, Advogada: Caroline Divensi Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 10527-31.2015.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): DJALMA RAIMUNDO CARVALHO, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere e reflexos.

Processo: RR - 681-28.2016.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Recorrido(s): CARLOS ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 24118-11.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSE FABIANO DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Jovenilda Bezerra Félix, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "atualização monetária", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista.

Processo: AIRR e RR - 199900-32.2008.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA REZENDE FLORIANO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante.

Processo: AIRR e RR - 174400-02.2009.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro



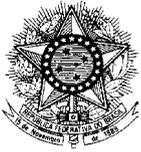
Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): TERESINA MARIA FABRIS BRAGAGNOLO, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: AIRR e RR - 226700-67.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE HELENA DE FARIA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada Telefônica Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada Atento Brasil S.A., quanto à nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, em relação à equiparação salarial, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pela recorrente, emitindo pronunciamento explícito acerca do ponto suscitado. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 279000-98.1992.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MOACIR PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): CALFAT S.A., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Jácomo Andreucci Filho, Agravado(s): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17100-42.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Agravado(s): RESTAURANTE YAYOI LTDA, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Agravado(s): ELIZA FUMICO NAGAFCHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115600-02.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO MOREIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128000-84.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE ROMULO FIALHO SOARES, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Simone Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243300-50.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLAUDENOR FIRMINO GUERRA, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253900-14.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto,



Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): ANTONIO CESAR MIRANDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59200-96.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Agravado(s): COSME CORRÊA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1221-64.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WELLINGTON VIEIRA DA COSTA SILVA, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 181800-06.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Procurador: Ester Virgínia Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): MAÉRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-RR - 97-09.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VANDISMAR GRACIANO ALVES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante PREVIDÊNCIA USIMINAS, nova denominação da CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2162-83.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ELZA APARECIDA DA SILVA PIRES, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2352-87.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ, Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 392-36.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): TIAGO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Enoque Diniz Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO, Agravado(s): O.C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-37.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): RENAN ALVARENGA ROSA, Advogada: Rosa Beatriz Leal Boeira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 952-12.2012.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Maria de Fátima Salles Brasil, Advogada: Maria Tereza Galvão Barbosa Pessoa, Advogado: Ailton Abreu Rocha, Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ESPÓLIO de JUSSIARA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Luciano de Oliveira e Silva, Advogada: Ana Maria Marcondes César Affonso, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Isabel Santos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1579-15.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Júlia Ryfer, Agravado(s): JUSSARA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1982-33.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): JOSÉ MARIA ANTUNES NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144800-44.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Agravado(s): JACQUELINE PEREIRA BORGES, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Thiago Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203-15.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Antonio José de O. Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ÂNGELO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 232-45.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE RANULFO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235-49.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDSON RODRIGUES PIMENTEL DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 267-54.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PETERSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 568-61.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): ERIC GUSTAVO ANSAI, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Advogado: Fernanda Luisa Matt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Cristiane do Rocio Cavalieri, Agravado(s): LAINE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Advogado: Antonio Eloy Bernardin, Agravado(s): ANUNCIAÇÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Advogado: Antonio Eloy Bernardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 787-29.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade, Agravado(s): HILTON GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Pedro Martins



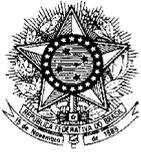
Filho, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 922-78.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA PALMA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1025-59.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): DIEGO DE SOUSA MOREIRA, Advogado: André Santos Palvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1108-70.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): DEUCIVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1459-71.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INGRESSO FACIL PRE-VENDA E VENDA DE INGRESSOS LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): VALDIRENE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Pinto Tecedor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1922-73.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Marcos Luiz Aguiar Cunha Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1946-54.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2745-13.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Agravado(s): LÁZARO MIRA, Advogado: Thiago Vinicius Silva Santos, Advogado: Victor Renato da Silva Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10028-75.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): LUIZ CALDEIRA ROCHA, Advogado: Bruno César Silva de Conti, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11253-90.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): SAMUEL JUNIO PEREIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 137-87.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): NATÁLIA GODOIS DE LIMA, Advogada: Adriana Lima Matias, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 364-29.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANA AMÁLIA SANTOS GOMES DA CRUZ, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 368-69.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): ALMERIA DA COSTA MONTEZUMA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 473-34.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Lucas Aires Bento Graf, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARIA ZONETE LOPES DA SILVA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 562-48.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): EDILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 632-16.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): CLAUDIONOR SOUSA DE SOUSA, Advogada: Edna Carneiro Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 838-03.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): LENITA AUGUSTA DA SILVA, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1039-07.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): KELSIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1179-09.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA AVELAR SUZART, Advogado: Fabrício Penalva Suzart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1346-31.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): DANIEL COSTA DE MELO, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1384-43.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): MATILDE LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1393-**



11.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANO RAMOS DA PAIXAO, Advogado: Igor Oliveira Roseno da Silva, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1430-40.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARIA UELITANIA CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e condenar a ora agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1478-62.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): ALZENIR PEIRA VIEIRA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1507-41.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): JOSAFÁ BATISTA DE SOUZA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1587-23.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): JOSINETE OLIVEIRA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Douglas Herculano Barbosa, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2483-04.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10221-03.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): FABIANA DE PAULA BARRETO ALVES, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10517-22.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MAIRA APARECIDA DE GODÓI RIBEIRO, Advogada: Geisa Lins de Lima, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Ana Paula Balhes Caodaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10767-30.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ELTON DE AQUINO CAMARGO BORGES, Advogado: Sabina Nobue Uryu, Agravado(s): ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10814-94.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MATOS DE SENA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11138-11.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA, Advogado: José Ademir Crivelari, Agravado(s): THIAGO CAMPOS DA ROCHA, Advogado: Jurandir José Damer, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11357-18.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NOEMIA FERNANDES DE CASTRO, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 11638-79.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GAZZETTA E OUTROS, Advogado: Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20473-65.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): MICHELE BARBOZA, Advogada: Rita Carmona Carlos, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000596-13.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA, Advogado: Robson Charles Saraiva Franco, Agravado(s): PIERRE SIMON, Advogado: Marcos Roberto Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000680-80.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Procurador: Juliana Maria Della pellicani, Agravado(s): CLEBER DOS REIS TEIXEIRA, Advogada: Carla Regina Trevisan, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145-61.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDINEIDE CAVALCANTE, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 311-28.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIELA CHAVES SILVA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 480-86.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): EVERALDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 511-63.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): MARIA AIDER ALVES



CARVALHO, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Agravado(s): FAZENDA VALE DO SERENO, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 533-64.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): OLÍVIA ALVES DE CAMPOS, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 608-41.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEANDRO PALMEIRA DA SILVA, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-30.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 642-13.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Procurador: Renério de Castro Júnior, Agravado(s): JOSÉ GOMES CAVALCANTE, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 871-68.2015.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JOSE MARCOS SILVA FERREIRA, Advogado: Jucemar Bispo Alves, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogada: Ana Cristina Vieira De Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1067-81.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): VALDIRA AGUIDA NATIVIDADE, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1337-56.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): DARLAN BORGES SANDES, Advogado: Wesley de Souza Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10466-17.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ADRIELLE MARTINS CÂNDIDO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 24616-22.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCAS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000136-68.2015.5.02.0714 da**



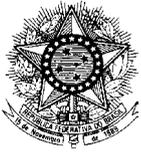
2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAEL MONTEIRO FERNANDES DE JESUS, Advogado: José Carlos Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 626-22.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSORCIO UFN I I I, Advogado: Cristiane Rodrigues, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Simone Borges Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 218900-73.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): MARIA JOSÉ ARNAIZ BELUDA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 2331-36.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO, Advogado: Admilson Martins Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 207-29.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEFFERSON AVELINO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 652-26.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSUE DA SILVA FELIPE, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): ISHIKAWA & ISHIKAWA LTDA. - ME, Advogado: Antônio Elson Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1516-59.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENY GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodolpho Vannucci, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Renata Cristina Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1786-82.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): IZABEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Fabiane da Silva Guilhen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1913-47.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): EVERALDO BERNARDES DA COSTA, Advogado: Dairus Russo, Agravado(s): TITANIUM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à parte agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 3036-53.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10316-51.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): PAULO ROBERTO



MOREIRA, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 47-10.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Procurador: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): DILSON MASCARENHAS DE CASTRO FILHO, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 464-61.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE WILSON SANTOS GOMES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 695-30.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FICAGNA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Gilberto Galeski, Agravado(s): JOANA SANTANA DA CRUZ, Advogado: Maurício de Freitas Silveira, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1212-19.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE FELICIO DE LIMA, Advogada: Danieli Da Silva Baquetti dos Santos, Advogado: Edmauro Carnezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10332-28.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SOUZA DUTRA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10672-38.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIEGO AFONSO BERNADES, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11778-76.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Ana Lucia Vianna, Agravado(s): VÍTOR CARVALHO, Advogado: Raquel Candida Roque dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 20661-13.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ROBSON SOARES ALFF, Advogado: Dionisio Leal Mayer Júnior, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20821-74.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): JULIANE GONÇALVES DA ROSA, Advogada: Mariana de Souza, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 77-77.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): MARIA SOLANEI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: André Santos, Agravado(s):



PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 120-37.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DORALICE DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 805-43.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FRANCISCO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Luis Carlos de Paula e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1331-39.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDVALDO OLIVEIRA ARAUJO, Advogada: Elizabeth de Carvalho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RECIFE - OGMO, Advogado: Francisleide da Silva Virtuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1614-66.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): LUCIANO FEITOSA MILON, Advogado: Fábio César Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3007-91.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARAO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANA APARECIDA INACIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3017-46.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): TACIANE DA SILVA DE SOUZA TARTARI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10210-15.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): DÍLSA CÂNDIDO DELFINO, Advogado: Jamilly Tavares Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 107-12.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA FÁTIMA AZAMBUJA SILVA, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 370-98.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Gilberto Vaciles Bilacchi Junior, Advogado: Aline de Castro Trindade, Agravado(s): THAÍS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Thaís Dantas da Silva Lopes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 3% (três por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ARR - 3700-18.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): REJANE IVANI ROOS, Advogado: Jaques Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, dar-lhe provimento para determinar, respeitado o período imprescrito, a inclusão das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, com a devida contribuição à PREVI e observado o regulamento respectivo quanto à integração, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 desta Corte Superior, em parcelas vencidas e vincendas, de acordo com o apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas processuais majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelos reclamados. **Processo: ARR - 146700-25.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO ARAÚJO SIQUEIRA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Roberto Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Cláudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto adesivamente pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 40700-20.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para constar como Agravante e Recorrido BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista adesivo interposto pelo autor, dele não conhecer. **Processo: ARR - 50000-13.2009.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ EVANGELISTA ABDON, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Hora reduzida. Adicional noturno. Prorrogação no período diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Elastecimento por norma coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1), e "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, com reflexos e adicionais postulados, considerando a hora noturna reduzida, observada a diretriz fixada na Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1 do TST; ao pagamento dos minutos residuais a título de horas extras, e reflexos postulados, observados os critérios previstos na Súmula nº 366 do TST, e ao pagamento de uma hora extra diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas complementares de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 86300-39.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DUARTE PASQUALI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 175600-84.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGUES DEL RIO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES



LTDA., Advogado: Armando Almeida Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Moraes Valente, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela empresa ré, por deserção. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fecomércio/MG. **Processo: ARR - 183900-31.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO CABRAL, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Cristiane Gritsch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lôss Storoz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo oitavo reclamado, Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Antonina - OGMO, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Adicional noturno. Prorrogação no período diurno", por violação do art. 73, § 5º, da CLT, "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST, e "Parcelas vincendas. Horas extras. Intervalo intrajornada e adicional noturno", por violação do art. 323 do Código de Processo Civil (art. 290 do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os reclamados ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, e reflexos e adicionais postulados, considerando a hora noturna reduzida, observada a diretriz fixada na Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1 do TST, ao pagamento de uma hora extra diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos dias em que a jornada de trabalho do reclamante foi superior a seis horas, e ao pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras, ao intervalo intrajornada e ao adicional noturno, e reflexos postulados, enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas complementares de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO CABRAL. **Processo: ARR - 242900-53.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernanda Rodrigues, Advogado: Liliane Beatriz Uez, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS VENERANDO, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no tópico "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Acordos coletivos de trabalho. Descumprimento. Sobrejornada habitual", por contrariedade às Súmulas nº 423 e nº 85, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, para o período em que o reclamante laborou em turnos ininterruptos de revezamento, conforme apurado em liquidação, incluídos os reflexos legais requeridos na inicial; II - dele conhecer no tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora diária a



título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ARR - 93-86.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON ELEUTÉRIO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: ARR - 304-91.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PAULA FILHO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Casa, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e os reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), unicamente a cargo da empresa privada. **Processo: ARR - 343-15.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA DANIELLE PEREIRA, Advogado: Adriano Piccoli Celinski, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. E OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas. **Processo: ARR - 792-76.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEN LUCIA DUTRA LESSA, Advogada: Elisabeth Rejane P. Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Natália Bauler Facini, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 589-34.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR BATISTA DOS REIS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Willers, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil apenas quanto aos temas "prescrição - alteração de interstícios", "adicional de transferência - prescrição" e "diferenças salariais - equiparação ao BACEN - Banco do Brasil - ACP - adicional de caráter pessoal - Orientação Jurisprudencial n.º 16, I, da SBDI-I do TST", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 16, I, da SBDI-I do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total sobre a pretensão obreira ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos interstícios, extinguindo o feito, com resolução do mérito, no particular, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 487, b, II, do CPC de 2015); bem como para, observando a prescrição declarada em



relação aos créditos anteriores a 20/5/2006, restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de adicional de transferência; e, ainda, excluir da condenação o pagamento da parcela denominada ACP, com ressalva de entendimento do Relator quanto à prescrição declarada em relação à pretensão de diferenças salariais decorrentes dos interstícios. **Processo: ARR - 864-30.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON ROCHA HOFFMANN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir a totalidade das verbas de natureza salarial como base de cálculo do adicional de periculosidade devido. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 12160-28.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrido(s): SINVAL FIGUEIREDO LIMA, Advogado: Luciana Selber Barioni, Agravado(s) e Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMÃOS BOA LTDA., Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo quarto reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao quarto reclamado - BANCO DO BRASIL S/A -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no Recurso de Revista (abrangência da responsabilidade subsidiária). **Processo: ED-RR - 75000-61.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ ROQUE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Márcia Regina G. Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 119000-47.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DONIZETI MORAES ALMEIDA, Advogado: Renato Russo, Embargado(a): CRODA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 54200-28.2005.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Milton de Júlio, Embargado(a): MARTINI SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA., Advogado: José Luís Stephani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-RR - 352900-09.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERCOMTEL CELULAR S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO CORDEIRO BARBOSA, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59800-81.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 202100-86.2010.5.03.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RAVENA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



LTDA., Advogado: Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Embargado(a): ELISABETE DAMAS RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Ângela Maria Ananias Resende, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 144600-85.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ LOFFREDO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 145800-16.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Embargado(a): JULIO INACIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Silvino Guida de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 3737500-43.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ ACYR RIBEIRO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 13200-96.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Embargado(a): MARIA LÚCIA MOREIRA DE SANTANA, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no RE 589 998, em conformidade com a determinação exarada pelo Relator, Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso. Tema: "Empregado Público -Celetista Concursado -Despedida Imotivada - Empresas Estatais - Possibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 247." **Processo: ED-RR - 79100-29.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de WALLACE SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Embargado(a): PAVIBRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Peterson Ladeira Panicali, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RR - 200900-88.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO BISESKI, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11-59.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Carina Furtado de Lima, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Embargado(a): SARIDIELLY SARAH FLORESTA SOARES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1056-93.2010.5.09.0664 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALDIR FRANCISCO BEATRIZ, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1502-08.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ARTHUR JOÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 4845-68.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargante(s) e Embargado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Patrícia de Moraes Patrício, Embargado(a): HENRIQUE FALCÃO FERREIRA, Advogada: Aline Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6362-03.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): UBIRAJARA DO ROSÁRIO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-RR - 1696-97.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEBASTIAO PIRHARDT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Maurício Pereira Préve, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeitos modificativos. **Processo: ED-ED-RR - 462-50.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DIEGO DE MOURA MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 507-27.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SIRTEC SISTEMAS ELETRICOS LTDA, Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS VITALI, Advogado: Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 548-14.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Bruno de Almeida Oliveira, Embargado(a): ELIANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Henrique Carneiro Meireles, Embargado(a): ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Embargado(a): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 581-41.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Embargado(a): WEDJA DE FÁTIMA MARTINS DE MORAIS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano



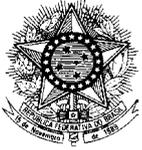
Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1224-83.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): REBECA RAISSA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 1467-75.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE RENATO ANDRADE CATAPANI, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1862-07.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): ANA MARIA GOMES DA COSTA, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Embargado(a): ALEXANDRINOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 2362-71.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): GILDEON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125-85.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: André Luís Santos Meira, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Embargado(a): FLAVIO FLORENCO LOPES, Advogado: Pedro Ralin Pires, Embargado(a): MILSERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 236-09.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Joel Cuesta Télles, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando erro material, determinar que, onde se lê: "caracterizada a insuficiência do depósito recursal para a garantia do juízo, resulta inexorável a deserção do recurso, conforme preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 140 da SBDI-I, de seguinte teor: "DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao quantum devido seja ínfima, referente a centavos", leia-se: "configurada a irregularidade formal no recolhimento das custas processuais, resulta inexorável a deserção do Recurso de Revista". **Processo: ED-AgR-AIRR - 380-88.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VERA LÚCIA FREITAS VILLAS BOAS, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): OTACÍLIO FERREIRA DE FRANÇA, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa indicado na petição inicial dos embargos de terceiro. **Processo: ED-RR - 392-09.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSÉ TARCILIO DE SOUZA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 676-13.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSEVAL SANTOS BARBOSA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 925-25.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Embargado(a): JOSÉ MARCOS RODRIGUES GARCIA, Advogado: Mark Imbiriba de Castro, Advogado: Roberto Carlota de Vasconcelos, Advogado: Ricardo João Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 2547-84.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WELLINGTON PEDRONI DE MATOS, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10069-71.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): VÂNIA MARTA CUNHA NOGUEIRA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 10490-22.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOMINGOS GOMES DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10778-21.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Embargado(a): ALAN ALVES DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Melo, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11227-93.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Janaina Bassetti, Embargado(a): GIOVANA MAGALHÃES BALERONI, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11550-**



78.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ MARIA MORETTIN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 12239-89.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE DE LIMA FRANCO FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20079-34.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Embargado(a): PAULO ROQUE MACHADO, Advogado: Francisco Cassel Martins, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20489-07.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): RONALDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 117-91.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): FLAVIANE FERREIRA LOPES, Advogado: Renato Barbosa da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-Ag-AIRR - 420-64.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Embargado(a): ISRAEL FILUS CALIXTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 795-73.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CAROLINE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10037-45.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de MAFALDA CASSIANO MADI, Advogado: Orlando Ricardo Mignolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 10937-65.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MASAKO FUKUSHIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000935-19.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Embargado(a): MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Cleverson Eugênio de Oliveira, Embargado(a): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma